

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 591.340 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : POLO INDUSTRIAL POSITIVO E
EMPREENDEIMENTOS LTDA
ADV.(A/S) : FERNANDA ELÍSSA DE CARVALHO AWADA
RECDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
IMPOSTO DE RENDA PESSOA
JURÍDICA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – PREJUÍZO
– BASE DE CÁLCULO NEGATIVA –
COMPENSAÇÃO – LIMITE ANUAL –
CONSTITUCIONALIDADE – NEGATIVA
DE SEGUIMENTO.**

1. O Tribunal, na sessão plenária de 25 de março de 2009, concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 344.994/PR, de minha relatoria, acórdão redigido pelo ministro Eros Grau, o qual substituiu este processo como paradigma de repercussão geral. Assentou ser constitucional a limitação em 30%, para cada ano-base, do direito de o contribuinte compensar os prejuízos fiscais do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 1995, e 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 1995.

2. Em face do precedente, ressaltando a óptica pessoal, nego seguimento ao extraordinário.

RE 591340 / SP

3. Publiquem.

Brasília, 3 de setembro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator